

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 8 DE AGOSTO DE 2019

NÚMERO 7.487

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark  
Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

## MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

## BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PL PSL**

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PSD PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

**PSDB PSC**

Vicente Caropreso Jair Miotto

## PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins  
Vice-Líder: José Milton Scheffer  
Lideranças dos Partidos  
que compõem o Bloco:

**PP PSB**

João Amin Nazareno Martins

**PRB PV**

Sergio Motta Ivan Naatz

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
Ivan Naatz  
João Amin  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado  
Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ana Campagnolo

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas de Comissões Permanentes..... 3 Extratos..... 5 Portarias..... 5 Projeto de Emenda à Constituição ..... 6 Projetos de Lei ..... 11 Redação Final..... 11 Requerimentos..... 12 Resolução ..... 12</p>
---	---	--

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

**ATO DA MESA Nº 499, de 08 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2327/2019,

**RESOLVE:** com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **NEREU BAHIA SPINOLA BITTENCOURT**, matrícula nº 1116, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-16, a contar de 28 de julho de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 500, de 05 de agosto de 2019**

Designa o Deputado Kennedy Nunes como representante da ALESC nas atividades da UNALE.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XV e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 008, de 8 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a participação e representação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina na União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE),

**RESOLVE:**

**Art. 1º FICA DESIGNADO** o Deputado Kennedy Nunes como representante da Assembleia Legislativa de Santa Catarina nas atividades da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE).

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 501, de 08 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **RENATA BRESCIANI**, matrícula nº 7177, da função de Chefia de Seção - Organização e Divulgação de Processos, Normatização e Nomenclaturas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 07 de agosto de 2019 (GP - Diretoria Geral).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 502, de 08 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **LUCIANO DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula nº 1149, da função de Chefia de Seção - Secretaria da Recepção, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de agosto de 2019 (CGP - Chefia de Gabinete da Presidência).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

**ATO DA MESA Nº 503, de 08 de agosto de 2019**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c L.C. nº 739/2019.

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **RENATA BRESCIANI**, matrícula nº 7177, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefe de Seção - Microfilmagem e Informação, código PL/FC-3 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 07 de agosto de 2019 (DL - Coordenadoria de Documentação).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados membros desta Comissão: Deputado Jessé Lopes, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado José Milton Scheffer. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião e submeteu à apreciação a Ata da 4ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência fez a leitura de requerimento, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, solicitando o apoio e aprovação da Comissão de Saúde, para a realização de Seminário, para os Voluntários de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado de Santa Catarina, dia sete de agosto deste ano, na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, da treze às dezenove horas que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência o senhor Presidente passou a palavra para a senhora Candinha Jorge, Presidente da Associação Catarinense da Pessoa Ostimizada, que explanou acerca da necessidade de adaptação a Lei Federal já existente, com objetivo de garantir higiene e adaptação aos banheiros públicos para facilitar o acesso às pessoas ostimizadas, destacou o trabalho que vem sendo realizado pela associação, solicitou apoio para confecção de cartilhas sobre o tema e, se colocou à disposição. Em seguida o senhor Presidente destacou que, sobre a cartilha, a assessoria está aguardando adaptações para encaminhar novas impressões e, sobre a adaptação de banheiros públicos para o acesso de pessoas ostimizadas, que estão sendo verificados os projetos de Lei em tramitação e há possibilidade de proposição de novo projeto. Ato contínuo o senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso ressaltou a importância do tema e, que na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência estão sendo publicadas cartilhas de relevância sobre o tema, com objetivo de melhorar a vida das pessoas. O senhor Presidente destacou intenção de estudar o tema para garantir tramitação de projeto sobre a adaptação de banheiros para garantir o acesso a pessoas ostimizadas. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Genair Lourdes Bogoni, Assessora técnica desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputado Neodi Saretta  
Presidente

\*\*\*

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às treze e trinta horas, no Plenarinho Paulo Stuart, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, com amparo nos artigos 133 e

136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião extraordinária da Comissão de Saúde, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados membros desta Comissão: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Jessé Lopes, Deputado Ismael dos Santos, Deputada Ada de Luca. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião e fez a apresentação do PL./0209.5/2019, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. O senhor presidente, fala sobre a avocação e sobre o seu voto, falando ainda da emenda aditiva, já em anexo ao projeto de Lei essa, de autoria do Deputado Sargento Lima. Com a fala o senhor Deputado Jesse Lopes que relata que é um bom projeto do governo e comenta que seu voto é favorável. Com a palavra o senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, que fala sobre a dificuldade do governo nas novas contratações, que para que sejam constituídos novos cargos deve ser feito um concurso público e, não se tem um tempo possível para que esse processo ocorra, pois o Governo dessa forma evita com que mudanças nas equipes de alta complexibilidade ocorram, evitando dessa forma novos treinamentos. O senhor presidente coloca o projeto em votação, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Genair Lourdes Bogoni, Assessora técnica desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputado Neodi Saretta  
Presidente

\*\*\*

#### ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de julho de dois mil e dezenove, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Bruno Souza, Fernando Krelling, Jerry Comper, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Marcius Machado, Milton Hobus e Sargento Lima. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 10ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: **o Deputado José Milton Scheffer** relatou apresentou o PLC/0018.6/2019, que reajusta o piso salarial do Quadro de Pessoal do Ministério Público, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por maioria com voto contrário do Deputado Bruno de Souza. **O Deputado Sargento Lima**, relatou o PL./0171.8/2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda modificativa, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Milton Hobus** relatou o PL./160.5/2019, que autoriza o Poder Judiciário a doar ao Município de Canoinhas o imóvel que especifica, seu parecer foi

favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **A Deputada Luciane Carminatti** apresentou seu voto vista contrário ao parecer do relator, ao PL./0122.0/2018, que dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenciais ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Marcos Vieira. **A Deputada Luciane Carminatti** relatou o PL./0096.3/2019, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Sargento Lima** devolveu sem manifestação seu voto vista ao PL./0270.0/2018. **O Deputado Bruno de Souza** apresentou voto vista ao PL./0270.0/2018 pelo Diligenciamento da matéria ao Detran, consultado o relator da proposição, Deputado José Milton Scheffer, manifestou-se favoravelmente ao pedido de Diligenciamento incluindo neste também a Secretaria de Estado da Fazenda, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Marcos Vieira**, relatou o PEC/0002.0/2019, que acrescenta inciso XVI ao art. 39 da Constituição do Estado, para submeter à homologação da Assembleia Legislativa os projetos de parcerias público-privadas deliberadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem assim como as concessões a que se refere o art. 8º, todos da Constituição do Estado, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Sargento Lima. **O Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0081.7/2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável com emenda substitutiva global, posto em discussão foi cedido vistas coletiva. **O Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0170.7/2019, que altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável com rejeição de emenda aditiva, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Marcos Vieira** relatou o PL./0174.0/2019, que reinstalou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável com emenda modificativa, posto em discussão foi cedido vistas coletiva. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, dez de julho de dois mil e dezenove.

**Deputado MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\*

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.**

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às doze horas e trinta minutos, no Plenarinho Paulo Stuart. Wright, sob a Presidência do senhor Deputado Ivan Naatz, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Jerry Comper substituindo o Deputado Romildo Titon conforme Ofício Interno nº 078/2019, Deputado Luiz Fernando

Vampiro e Deputado Marcius Machado. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião e submeteu à apreciação a Ata da 6ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo fez a leitura de requerimento, de sua autoria, referente à realização de dois Seminários sobre os “efeitos poluidores das minas de carvão desativadas em Santa Catarina”, nas cidades de Urussanga e Criciúma, que será realizado no mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, com local e data a definir. Posto em discussão o requerimento o senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro sugeriu realização do seminário na Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SACT) no município de Criciúma. Posto em votação foi aprovado por unanimidade o requerimento com sugestão proposta pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro. Na sequência, em atenção à Ordem do dia o senhor Presidente colocou em apreciação as seguintes matérias: PL/0120.8/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Festa do tiro, realizado no Município de Canoinhas SC. Posta em discussão e votação a matéria, o parecer do relator Deputado Romildo Titon pela sua aprovação, foi aprovado por unanimidade; PL/0100.4/2019, de autoria do Deputado Marcius Machado, que confere ao Município de São Joaquim SC, o Título de Capital Catarinense dos Vinhos Finos de altitude. Posta em discussão e votação a matéria, o parecer do relator Deputado Dr. Vicente Caropreso pela diligência interna ao autor da matéria, foi aprovado por unanimidade. Na sequência o senhor Presidente apresentou extrapauta o requerimento, de autoria do Deputado Altair Silva, que dispõe sobre a realização de Audiência Pública, para discutir a morosidade na emissão de licenças ambientais pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, na Região Oeste do Estado que, posto em discussão o Presidente propôs alteração de local para esta Casa e, posto em votação foi aprovado por unanimidade condicionado à proposição do Presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convocou a próxima Reunião Ordinária e, encerrou a presente reunião. E para constar, eu, Assessor de Comissão Permanente, Roberto Curcio, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ivan Naatz

Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

\*\*\*

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA.**

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, sob a Presidência do senhor Deputado Ivan Naatz, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Jair Miotto, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Marcius Machado e Deputado Romildo Titon. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião e, dando início à ordem do dia apresentou a matéria PL./0145.6/2019, de autoria Deputado Valdir Cobalchini, que “proíbe a exploração do mineral denominado xisto no Estado de Santa Catarina”. Exarou favorável com aprovação da emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, encerrou a presente reunião. E para constar, eu, Assessor de Comissão Permanente, Roberto Curcio, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ivan Naatz

Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

\*\*\*

**EXTRATOS****EXTRATO Nº 134/2019**

REFERENTE: 4º Termo Aditivo celebrado em 23/07/2019, referente ao Contrato CL nº 054/2016-00, celebrado em 23/08/2016.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: CONNECTMIX COMPANY LTDA

CNPJ: 15.809.770/0001-57

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade renovar a vigência do contrato 054/2016-00 para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período de 23 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2020. REFERENTE À prestação de serviço de monitoramento de rádio em tempo real para acompanhamento e auditoria de veiculação de spots e entrevistas disponibilizadas às emissoras

VIGÊNCIA: 23/08/2019 à 22/08/2020

VALOR MENSAL: R\$ 24.700,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato original e item 13.5 do Edital de Pregão 002/2015; Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF nº 045/2019.

Florianópolis/SC, 6 de Agosto de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Lucia Helena Vieira- e pela Diretora de Comunicação Social

Jair Luiz Demarco- Procurador

\*\*\*

**EXTRATO Nº 135/2019**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 31/07/2019, referente ao Contrato CL nº 027/2018-00, celebrado em 01/08/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Comercial Porto Alegre de Máquinas Calculadoras Ltda.

CNPJ: 87.138.145/0001-31

OBJETO: O presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato original para um prazo de mais 92 (noventa e dois) dias, mais precisamente para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2019. REFERENTE À Locação de 06 (seis) impressoras multifuncionais laser/LED Monocromáticas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original e item 14.7 do Edital de Pregão 024/2018; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF 047/2019

Florianópolis/SC, 7 de Agosto de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Gilberto Oliveira Moreira- Sócio

\*\*\*

**EXTRATO Nº 136/2019**

REFERENTE: Contrato CL nº 033/2019-00, celebrado em 15/07/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME

CNPJ: 27.286.283/0001-36

OBJETO: Aquisição com instalação de móveis sob medida (balcão, nichos, armários), a serem instalados nas copas da nova unidade administrativa (1º ao 8º) andar.

VIGÊNCIA: 15/07/2019 à 15/07/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 39.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização para Processo Licitatório nº 20 de 03/04/2019 e; Edital de Pregão Presencial nº 012 de 26/06/2019.

Florianópolis/SC, 7 de Agosto de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Pedro Antônio Cherem Filho- Diretor Administrativo

Ariane Dorigon- Sócia

\*\*\*

**EXTRATO Nº 137/2019**

REFERENTE: 8º Termo Aditivo celebrado em 27/06/2019, referente ao Contrato CL nº 123/2013-00, celebrado em 01/12/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: VH INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.530.341/0001-79

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar os valores pagos por conta dos serviços prestados através do contrato 123/2013, tendo por base a reivindicação da contratada e a devida autorização administrativa, considerando-se, para tanto, os índices do IGPM acumulado no período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2018 que foi de 8,73131%. REFERENTE À contrato o Serviço de apoio à atividade de informática.

Em decorrência do referido reajuste o valor unitário das USTs passa de R\$ 403,42 para R\$ 438,64.

VALOR GLOBAL: Passa de R\$ 705.678,57 para R\$ 767.301,39; para os nove meses restante do contrato que corresponde ao valor máximo mensal de R\$ 85.255,71

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, III e § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; item 3.3.1 do contrato original e item 18.5 do edital de pregão 031/2013; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DE nº 015/2019.

Florianópolis/SC, 8 de Agosto de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Valdir Antônio Haubert- Sócio Administrador

\*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1960, de 08 de agosto de 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 101, de 14 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:****AUTORIZAR** o servidor **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**,

matrícula nº 4553, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, por conta da Subação 1144 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais, e Natureza de Despesa 33.90.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado.

Neroci da Silva Raupp

Diretor-Geral

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1961, de 08 de agosto de 2019**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar de **FLAVIO BERTE**, matrícula nº 8621, servidor do Executivo - Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira à disposição desta Assembleia Legislativa, do PL/GAB-76 para o PL/GAB-77, a contar de 1º de agosto de 2019 (Gab Dep Marcos Vieira).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PROJETO DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO**

**PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0009.7/2019**

Altera o inciso VIII do artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O inciso VIII do art. 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ..... ” (NR)

VIII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os recursos hídricos de seu domínio, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e outros de sua competência conforme art. 137 desta Constituição;

..... ” (NR)

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 137 Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 ..... ” (NR)

§ 2º A delegação assegurará ao concessionário, permissionário ou autorizatário as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:

..... ” (NR)

§ 3º ..... ” (NR)

Sala das Sessões,  
Deputado Coronel Mocellin  
Deputado Fernando Krelling  
Deputado Fabiano da Luz  
Deputado Milton Hobus  
Deputado Jair Miotto  
Deputada Paulinha  
Deputado Moacir Sopena  
Deputado Neodi Saretta  
Deputado Valdir Cobalchini  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Jerry Comper  
Deputada Ana Campagnolo  
Deputado Felipe Estevão  
Deputado Nilso Berlanda  
Deputada Ada De Luca  
Deputado Luiz Fernando Vampiro  
Deputado Marcius Machado  
Deputado José Milton Scheffer  
Deputado Volnei Weber

*Lido no Expediente  
Sessão de 08/08/19*

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Constituição do Estado visa ampliar as formas de exploração do transporte intermunicipal de passageiros, na intenção de proporcionar uma maior competição entre as empresas e, consequentemente, melhorar a prestação do serviço e minorar os preços ao consumidor.

Ademais, a proposta de emenda à Constituição do Estado se justifica por vir ao encontro do princípio da simetria constitucional, a qual postula que haja correspondência de modelo entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo na legislação orgânica municipal.

Desta forma, a alínea “e” do inciso XII do art. 21 da CF determina que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, devendo a Constituição Estadual seguir a mesma determinação.

Importante salientar que a legislação federal infraconstitucional que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre também foi alterada em 2014, com a finalidade de prever a possibilidade de que a prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros seja feita mediante autorização, a saber:

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

“Art. 13 - Ressalvado o disposto em legislação específica, as outorgas a que se refere o inciso I do caput do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

.....

V - autorização, quando se tratar de:

.....

e) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura. Incluído pela Lei nº 12.996, de 2014);”

Desta forma, com o propósito de estabelecer uma relação simétrica com a Constituição Federal e ao encontro da legislação infraconstitucional, mas, principalmente, de ampliar a competitividade no setor, que peço aos demais Pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,  
Deputado Coronel Mocellin

\* \* \*

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 256/2019**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 139**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda, o projeto de lei que “Altera o art. 154 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 17 de julho de 2019.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 06/08/19*

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Exposição de Motivos nº 02/2019

Florianópolis, 01 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019”.

A Lei Complementar nº 741, de 2019, promoveu a extinção de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. O processo de extinção leva à necessidade de se proceder ao encerramento contábil, orçamentário, patrimonial e financeiro das respectivas unidades gestoras no sistema orçamentário, contábil e financeiro do Estado.

Por sua vez, o art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019, assinalou um prazo exíguo para o encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas, verbis:

“Art. 154. O encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência desta Lei Complementar será realizado no último dia do mês da entrada em vigor desta Lei Complementar.”

É sabido que o processo de encerramento orçamentário de unidades gestoras é um procedimento crítico dentro do sistema contábil, exigindo a realização de encontro de contas no encerramento do exercício financeiro. Desta forma, a extinção de unidades gestoras antes do encerramento do exercício tende a gerar inconsistências nos relatórios e informações que subsidiam a elaboração do Balanço Geral do Estado.

A Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais e Gerenciais elaborou a Informação Técnica Contábil nº 10/2019, anexa a este procedimento administrativo, por meio da qual são melhor evidenciadas as barreiras técnicas que inviabilizam o cumprimento do prazo estabelecido no art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Necessário mencionar, ainda, que há unidades gestoras extintas que detêm peculiaridades que exigem que as mesmas permaneçam ativas por mais do que 30 (trinta) dias, como é o caso do extinto Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), o qual, por ser destinatário de receitas provenientes de multas de trânsito aplicadas em rodovias estaduais, tenderá a contabilizar receitas até o final do exercício, haja vista que há um quantitativo expressivo de multas em fase de cobrança, com datas de vencimento diversas, e outras sobrestadas por força de recursos.

Estes fatores convergem para a necessidade de elastecimento do prazo inicialmente previsto no art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019, restando evidenciada a necessidade da alteração para um prazo razoável, como o que ora se propõe, ou seja, que o encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência da Lei Complementar nº 741, de 2019, seja realizado no dia 31 de dezembro de 2019.

De outra banda, a fim de alinhar o cronograma de encerramento das unidades extintas ao que determina a Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), propõe-se a inserção de parágrafo único ao referido art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 2019, com a fixação de prazo específico para o encerramento fiscal e cadastral das unidades extintas.

Em outro vértice, a presente posposta visa corrigir erro material quando da elaboração do Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que, atribuiu, inadvertidamente, ao cargo em comissão de *Assessor Jurídico I*, integrante do grupo de cargos de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS), o Nível 1, quando deveria ter constado o Nível 2. Decorre desta situação a impossibilidade de nomeação de 51 (cinquenta e um) cargos em comissão de *Assessor Jurídico I*, em prejuízo de todos os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo.

Ora, a atividade exercida pelos assessores jurídicos é fundamental ao pleno desenvolvimento das atividades da Administração, especialmente para subsidiar a legalidade e a juridicidade dos atos administrativos emanados pelos órgãos e autoridades estatais. É incontroverso, nesse prisma, que o apoio jurídico às atividades estatais é essencial ao interesse público.

Registre-se que não há qualquer impacto financeiro em razão da correção que ora se propõe, haja vista que o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, que estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Administração Pública

ANEXO ÚNICO  
"ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

NOMENCLATURA	CÓDIGO	NÍVEL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
ASSESSOR JURÍDICO I	DGS	2	1. Assistir a chefia imediata no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais; 2. Assessorar no exame e na elaboração de proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, de natureza afim à atividade dos órgãos e das entidades; 3. Assessorar no preparo de respostas técnicas a pleitos de natureza afim à atividade dos órgãos e das entidades;
ASSESSOR JURÍDICO II	DGS	3	4. Examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos, a serem firmados pelos órgãos e pelas entidades; 5. Coordenar programas, atividades e trabalhos especiais na área jurídica; 6. Articular-se com as orientações e os projetos desenvolvidos e coordenados pela Procuradoria-Geral do Estado; e 7. Desempenhar outras atribuições afins ou que lhes forem determinadas.

\*\*\*

Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo considerou o cargo de *Assessor Jurídico I* como DGS Nível 2.

Aduz-se que, por oportuno, que, considerando-se que o conteúdo da presente proposta não é reservado à lei complementar, não há óbice em ser veiculado em sede de lei ordinária.

Por fim, cabe ressaltar a necessidade de tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência, em face da necessidade de se regularizar o prazo para o encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas na forma da Lei Complementar nº 741, de 2019, bem como viabilizar a nomeação de 51 (cinquenta e um) cargos em comissão de *Assessor Jurídico* dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter a V.Exa. o anteprojeto de lei que "*Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019*".

Respeitosamente,

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

**PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº PL/0256.1/2019**

Altera o art. 154 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 154 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. O encerramento orçamentário e contábil das unidades orçamentárias e gestoras extintas em decorrência desta Lei Complementar será realizado até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O encerramento fiscal e cadastral das unidades orçamentárias e gestoras de que trata o *caput* deste artigo será realizado até 31 de janeiro de 2020." (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos o art. 1º a contar de 1º de julho de 2019.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

" (NR)

**PROJETO DE LEI Nº 261/2019**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, para Associação Patronato Anjo da Guarda, de Herval D'Oeste.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 07/08/19

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

**ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....	.....	.....
.....	HERVAL D'OESTE	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
3	Sociedade Patronato Anjo da Guarda	4.245, de 1968
.....	.....	.....

”(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Romildo Titon

**JUSTIFICAÇÃO**

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Sociedade Patronato Anjo da Guarda, de Herval D'Oeste, conforme demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Romildo Titon

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 0262.0/2019**

Dispõe sobre a exigência de Programa de Integridade para as pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Estado de Santa Catarina em todas as esferas de poder e dá outras providências.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade para todas as pessoas jurídicas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado de Santa Catarina em todas as esferas de poder, com valor global superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) para compras e outros serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico ou presencial.

§ 1º O valor previsto neste artigo poderá ser atualizado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, utilizando índices oficiais.

§ 2º Aplica-se esta Lei em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;

II - às fundações e associações civis;

III - às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 1º e 2º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Na aplicação do disposto nesta Lei às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observada a Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a administração pública estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 4º A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 1º.

§ 1º Não é considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o caput, a prorrogação ou renovação da relação contratual, ainda que por prazo superior ao previsto no art. 1º, § 2º, e mesmo que o valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

**CAPÍTULO II****DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 5º O Programa de Integridade da pessoa jurídica consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, gestão de risco, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

§ 1º Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

§ 2º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade.

Art. 6º O Programa de Integridade é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - capacitação periódica sobre os temas relacionados com o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate



dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, são reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo especificamente o cumprimento do disposto nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput.

§ 2º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do caput pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por decreto.

§ 3º A autoridade responsável por verificar a existência do programa pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade.

§ 4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 8º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 9º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do art. 6º desta Lei, foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

Art. 10 Cabe ao gestor do contrato:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - encaminhar os documentos e registros especificados nos artigos anteriores à autoridade designada por cada esfera de poder para elaboração de parecer acerca do preenchimento dos requisitos do programa;

III - estabelecer novo prazo para a implementação do Programa de Integridade, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º A primeira visita é realizada com a entrega dos documentos especificados nos arts. 8º e 9º, que deve ser realizada no prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato.

§ 3º Caso a documentação seja considerada insuficiente, o gestor do contrato poderá, se entender cabível, conceder prazo de até 180 dias para a adequação dos requisitos necessários à implementação do Programa.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora indicada no inciso II, requeira providências imediatas.

§ 5º O gestor do contrato ou entidade fiscalizadora indicada no inciso II devem se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 6º O gestor do contrato ou entidade fiscalizadora indicada no inciso II que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheçam ou não certifiquem a implementação do Programa de Integridade, devem apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11 Pelo descumprimento das exigências referidas nesta Lei a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

II - rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Estado de Santa Catarina, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

§ 2º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 3º A multa referida no inciso I é recolhida ao tesouro do Estado de Santa Catarina ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando há previsão contratual nesse sentido.

§ 4º O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada.

### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 12. Detectada a não implementação do Programa de Integridade pelo gestor do contrato, a autoridade competente notificará o contratado para a apuração das irregularidades constatadas, por meio das seguintes etapas:

I - instauração do procedimento de penalização, com a publicação de ato designando comissão processante, a ser composta por três servidores estáveis;

II - instrução sumária, com a descrição da irregularidade objeto da apuração, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A comissão redigirá, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, descritivo das irregularidades a serem apuradas, bem como promoverá a notificação do contratado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita.

§ 2º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à regularidade do Programa de Integridade, e remeterá o processo à autoridade competente, para julgamento.

§ 3º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente preferirá a sua decisão, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas no art. 11.

Art. 13 Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas no art. 11 cabe pedido de reconsideração à autoridade máxima do ente contratante, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Parágrafo único. São atribuídas à sucessora a responsabilidade pelo cumprimento das exigências previstas nesta Lei e as sanções referidas no art. 11.

Art. 16 A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa nos termos desta Lei, acompanhado dos relatórios de perfil e de conformidade previstos nos arts. 8º e 9º.

Art. 17. Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Romildo Titon

*Lido no Expediente*

*Sessão de 07/08/19*

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, trata de pontos essenciais dos programas de integridade das pessoas jurídicas que firmam contrato com o Poder Público no Brasil.

Fernanda Santos Schramm, em seu livro Compliance nas Contratações Públicas, Fórum, 2019, pág. 148, diz que “Nesse contexto de popularização das medidas de integridade, tem havido uma tendência dos entes governamentais em exigir a adoção de programas de compliance para as empresas que pretendem celebrar contratos públicos. Os governos do Rio de Janeiro e do Distrito Federal foram os primeiros a editar leis tomando obrigatória a implantação dos programas após celebração do contrato.”

Outros Estados também já editaram sua legislação sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade, como é o caso dos Estados do Rio Grande do Sul, Goiás, Amazonas e Espírito Santo.

Em sendo aprovado o presente projeto de lei, Santa Catarina contará com uma legislação exigindo Programa de Integridade, para pessoas jurídicas que contratarem com o Poder Público Estadual, a partir da entrada em vigor da Lei, em valores superior ao hoje previsto para a modalidade de licitação concorrência.

Assim, conto com o apoio dos eminentes pares, para a aprovação do projeto de lei.

Deputado Romildo Titon

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2019

Equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas as pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os doentes renais crônicos ficam equiparados as pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. Para fins de comprovação da condição de doente renal crônico será exigida documentação emitida por órgão competente que ateste a doença renal crônica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/08/19*

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem o objetivo de contribuir para a inclusão das pessoas com doença renal crônica, que atualmente constitui um importante problema de saúde pública e social.

A insuficiência renal crônica é uma doença caracterizada pela perda lenta e progressiva da função dos rins. A doença pode desenvolver-se em qualquer idade, mas torna-se mais comum com a longevidade. Segundo o IBGE, cerca de 10% (dez por cento) dos doentes têm mais de 65 anos.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), existem atualmente cerca de 92.000 (noventa e dois mil) pacientes em tratamento de diálise no Brasil. Nos últimos 10 anos esse número cresceu 115% (cento e quinze por cento) e deve aumentar em uma proporção de 500 (quinhentos) casos por meio milhão de habitantes a cada ano.

Muitas vezes, a doença acompanha o indivíduo durante um tempo relativo de vida e, em muitos casos, não há cura, apenas tratamento com a realização de diálise ou hemodiálise, agravando o estado de saúde e a qualidade de vida do indivíduo.

Destaca-se que a pessoa que sofre de deficiência renal muda totalmente sua rotina e passa a conviver com uma série de limitações.

Diversas pessoas que começam o tratamento dialítico estão prontas para voltar as suas atividades normais pouco tempo depois. Para aqueles que fazem um transplante, o tempo de licença pode ser mais longo. Muitos doentes querem retornar ao trabalho o mais rápido possível. Para essas pessoas, o retorno ao trabalho e a rotina faz com que eles se sintam mais integrados à sociedade, aumentando a autoestima e a produtividade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Deputado Coronel Mocellin

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 0264.1/2019

Institui o Dia Estadual da Bombeira Militar

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Bombeira Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia estadual da Bombeira Militar passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin

*Lido no Expediente*

*Sessão de 08/08/19*

#### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é reconhecer e valorizar de forma expressa as atividades de Bombeiro Militar exercidas pelas profissionais da Corporação e integrantes da Segurança Pública de Santa Catarina, por meio da fixação de uma data anual coincidente com o período em que são realizados os encontros de Capacitação das Bombeiras Militares do Estado. Anualmente realizado, e já na 8ª edição, o Encontro e Capacitação das Bombeiras Militares reúne todas as bombeiras de SC, momento em que são discutidas propostas que visam o real melhoramento das condições de trabalho destas profissionais e assim gerando condições favoráveis à qualidade de atendimento nas atividades operacionais e administrativas no Corpo de Bombeiros.

Atualmente, o CBMSC conta com 166 Bombeiras Militares, o que representa 6,5% de todo o efetivo, as quais atuam em todas as atividades da corporação.

Com vistas à promoção de ações efetivas, a corporação também possui composta a Coordenadoria de assuntos da Bombeira Militar. Esta tem como finalidade auxiliar a instituição na construção, revisão e padronização de diretrizes e normas pertinentes às bombeiras. Por meio de assessoria à corporação, levando em consideração as conquistas humanitárias da sociedade, bem como as ações que auxiliam a atender às necessidades específicas das bombeiras, respeitando suas características físicas, fisiológicas e funcionais, entre outras demandas.

A fixação da data comemorativa ora proposta, 22 de outubro, será a data de referência para os próximos encontros, oportunidade de apresentação de propostas da Coordenadoria de assuntos da Bombeira Militar, e especialmente será um marco à valorização desta profissional para e pela sociedade catarinense. Tal data é referenciada pela Portaria 391/CMBSC/2014, de 22 de outubro de 2014 de nomeação de integrantes que, junto com mais representantes, ainda hoje compõem da Coordenadoria de Assuntos da Bombeira Militar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Deputado Coronel Mocellin

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2019

Altera a Lei nº 17.449 que "institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências".

Art. 1º Acrescenta o artigo 9º-A na Lei nº 17.449, de 12 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o artigo 9º-A na Lei nº 17.449, de 12 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 9-A A Mesa Diretora do CEC será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, os quais serão eleitos entre seus pares, por maioria de votos, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita pelos pares, em voto aberto, na primeira sessão de cada mandato do CEC, mediante inscrição de chapas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/19

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende alterar a Lei Estadual nº 17.449, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e visa garantir que os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura (CEC) sejam eleitos pelos seus pares Conselheiros, na primeira sessão de cada mandato do CEC.

A aprovação da Lei do SIEC - atendendo a diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) - trouxe elementos democratizantes ao CEC. O órgão possuía uma estrutura desatualizada, que não dava conta da crescente complexidade social do mundo contemporâneo.

A Lei tornou o órgão paritário. Antes dela, o Governo possuía maioria de membros. Uma das diretrizes do SNC prevê a paridade como condição mínima de composição dos Conselhos. A Lei, também, democratizou a eleição dos representantes da sociedade civil. O SNC prevê a eleição democrática desses representantes, por meio de Fóruns. Antes da Lei, a indicação deles era realizada por entidades, nem sempre representativas.

Na esteira dessa democratização, acredito ser justa, também, a democratização da eleição para a Presidência do CEC. Até o momento, a indicação do Presidente tem sido feita pelo Governador do Estado, como acabou de acontecer com o novo mandato do Conselho (2019-2021), que tomou posse no dia 30 de julho.

Os Conselhos são instâncias de participação e controle social. Têm como atribuição fundamental a fiscalização do Poder Executivo. No caso do CEC, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução da política cultural. Não faz sentido, portanto, que o Chefe do Poder Executivo nomeie o Presidente do órgão responsável pela fiscalização das ações de seu próprio Governo. A eleição interna do CEC dará mais legitimidade ao Conselheiro responsável pela condução dos trabalhos.

Temos vários exemplos de Conselhos, no âmbito estadual, que têm a garantia, expressa em Lei, de eleger sua mesa diretora. Dentre eles, cito o Conselho Estadual de Saúde, o Conselho Estadual da Juventude e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Há também Conselhos de Cultura, de outras Unidades da Federação, que têm essa garantia expressa em Lei, como, por exemplo, o Conselho Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul e da Bahia. Ademais, esses Conselhos avançaram, e muito, na representação da sociedade civil em sua composição: ambos possuem 2/3 (dois terços) de membros da sociedade civil e 1/3 (um terço) do poder público.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

Deputada Luciane Carminatti

\* \* \*

#### PROJETO DE LEI Nº 0266.3/19

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/19

#### JUSTIFICAÇÃO

O Voluntariado do Corpo de Bombeiros foi criado com a finalidade de estender conhecimentos básicos de prevenção de acidentes, primeiros socorros e salvamento para a comunidade interessada, criando uma força organizada para o enfrentamento de situações de calamidade, propiciando mais segurança à população e fomentando a cooperação voluntária de cidadãos.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é, tão somente, homenagear e reconhecer aqueles que, com espírito altruísta, exercem um importante trabalho para sociedade, sempre com o desejo de colaborar com os que necessitam.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado João Amin

\* \* \*

### REDAÇÃO FINAL

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0236.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos:

I - dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018; e

II - da Alteração do RICMS nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019." (NR)

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus

Aprovado em Turno Único

Em Sessão de 07/08/19

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0236.8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a:

I - 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do art. 1º; e

II - 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do art. 1º."

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus

Aprovado em Turno Único

Em Sessão de 07/08/19

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei nº 0236.8/2019, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira - Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Bruno Souza

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Marcius Machado

Deputado Milton Hobus

Aprovado em Turno Único

Em Sessão de 07/08/19

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o condão de ampliar os prazos para que a Secretaria de Estado da Fazenda realize estudos acerca dos benefícios fiscais vigentes, considerando o impacto de sua revogação na economia do Estado.

Nesse sentido, a referida revogação busca melhorar a análise na concessão de benefícios fiscais, haja vista que o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019, acaba limitando a viabilidade das políticas públicas no momento da concessão dos benefícios.

Isto porque, diante de toda a discussão que vem à tona, ante aos benefícios de natureza tributária, percebeu-se a necessidade de melhor ponderar as situações, sendo oportuno viabilizar ao legislador num cenário mais propício à decisão de conceder o benefício, revogando então o artigo na íntegra, já que possui critério bastante limitadores.

Dessa forma, no intuito de melhor viabilizar a questão, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

**EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0236/2019**

No art. 2º do Projeto de Lei nº 0236/2019, **onde se lê:**

“Art. 2º .....  
I - 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do **art.**

1º; e

II - 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do

**art. 1º.”**

**Leia-se:**

“Art. 2º .....  
I - 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do **art.**

**3º da Lei nº 17.720, de 2019; e**

II - 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do

**art. 3º da Lei nº 17.720, de 2019.”**

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 0236/2019 à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 236/2019**

Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos até 31 de agosto de 2019 os efeitos:

I - dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018; e

II - da Alteração do RICMS nº 4.052, disposta no art. 1º do Decreto nº 184, de 18 de julho de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a:

I - 31 de julho de 2019, quanto ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 17.720, de 2019; e

II - 19 de junho de 2019, quanto ao disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 17.720, de 2019.

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\*

**REQUERIMENTOS****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****REQUERIMENTO 0070.1/2019**

Os (As) Deputados(as) que este subscrevem, em anexo, com amparo no **art. 40 do Regimento Interno** e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, requerem a constituição da **Frente Parlamentar de “Proteção e Bem estar Animal”**, com o objetivo de defender e garantir a política de proteção animal no Estado de Santa Catarina, contribuindo efetivamente para a defesa dos direitos dos animais.

A frente parlamentar criará um espaço de debates para as questões relacionadas à proteção e defesa dos animais no estado, identificando e apresentando soluções aos problemas da causa, além de indicar às autoridades competentes a implantação de políticas públicas de interesse local.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2019.

**DEPUTADO MARCIUS MACHADO - PL**

Dep. Fernando Krelling

Dep. Jerry Comper

Dep. Kennedy Nunes

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Paulinha

Dep. Romildo Titon

Dep. Sargento Lima

Lido no Expediente

Sessão de 08/08/19

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR MARCIUS MACHADO

**TERMO DE ADESÃO**

Os (As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no art. 40, § 2º, do Regimento Interno, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar de **“Proteção e Bem estar Animal”**

Sala das Sessões

Dep. Fernando Krelling

Dep. Jerry Comper

Dep. Kennedy Nunes

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Jessé Lopes

Dep. Luciane Carminatti

Dep. Felipe Estevão

Dep. Mauro Nadal

Dep. Neodi Saretta

Dep. Ricardo Alba

Dep. Romildo Titon

Dep. Sargento Lima

Dep. Paulinha

\*\*\*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**REQUERIMENTO**

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do artigo 180 do Regimento Interno, REQUER sejam tomadas as providências a fim de que seja retirado sua assinatura de apoio ao PL 024 J .5/20 19.

Sala das Sessões,

**Nilso Berlanda**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/08/19

\*\*\*

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 006, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a participação e representação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina na União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE).

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k” do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Resolução tem o escopo de reconhecer como de interesse público e institucional a participação e representação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) na União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE).

Art. 2º A participação da ALESC nas atividades da UNALE dar-se-á mediante cooperação mútua, intercâmbio tecnológico e pela prestação de serviços entre ambas as instituições, na forma estabelecida em instrumento próprio, ficando convalidados e ratificados os instrumentos em vigor.

Art. 3º A representação da ALESC nas atividades da UNALE será exercida por um Deputado Estadual com mandato, filiado à UNALE, designado por ato da Mesa para essa finalidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de agosto de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

\*\*\*